

PROCESSO - A.I. N° 233080.0025/01-8  
RECORRENTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECORRIDO - V & B AUTO PEÇAS LTDA.  
RECURSO - REPRESENTAÇÃO DA PGE/PROFIS  
ORIGEM - INFRAZ JACOBINA  
INTERNET - 29.07.04

## 2<sup>a</sup> CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL

### ACÓRDÃO CJF N° 0182-12/04

**EMENTA:** ICMS. EXCLUSÃO PARCIAL DE DÉBITO. CONTROLE DE LEGALIDADE. Representação proposta de acordo com o art. 119, II, da Lei n° 3.956/81 (COTEB), alterada pela Lei n° 7.438/99 e fundamentada no fato de que parte das notas fiscais terem sido escrituradas no livro Registro de Entradas, antes da autuação. Representação ACOLHIDA. Decisão unânime.

### RELATÓRIO

Trata-se de Representação da PGE/PROFIS, com base no art. 114, II, § 1º do Decreto n° 7.629/99, em face da inscrição do débito na dívida ativa, sob o fundamento de que, embora intempestivamente, o contribuinte apresentou defesa juntando comprovação de que algumas das notas fiscais objeto da autuação foram devidamente escrituradas, fato este que importará na redução do montante do débito originalmente exigido.

Sucessivamente, opina a Procuradoria no sentido que o processo seja encaminhado à INFRAZ de origem para se verificar, efetivamente, o remanescente do débito encontra-se quitado pelo parcelamento, e, em caso positivo, que seja procedida a necessária homologação do pagamento e extinção do presente processo. O Procurador Chefe da PROFIS manifesta a sua aprovação.

### VOTO

Pelas razões expostas, ACOLHO a Representação da Procuradoria Fiscal, para determinar a exclusão no demonstrativo do débito dos valores apresentados à fl. 60, adotando-se o demonstrativo de fl. 61, que aponta o valor total do débito de R\$340,28 (trezentos e quarenta reais e cinqüenta e oito centavos).

### RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2<sup>a</sup> Câmara de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, ACOLHER a representação proposta.

Sala das Sessões do CONSEF, 19 de julho de 2004.

CARLOS FÁBIO CABRAL FERREIRA - PRESIDENTE

FAUZE MIDLEJ – RELATOR

MARIA DULCE HASSELMAN RODRIGUES BALEIRO COSTA – REPR. DA PGE/PROFIS